

A RESSIGNIFICAÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE E O DIREITO AO ESQUECIMENTO

Nome do aluno: Alexandre Arrebola Ferreira¹

Professor Orientador: Lucas Abreu Barroso²

Resumo: *As profundas transformações por que passam a sociedade contemporânea provocaram e provocam inúmeras mudanças nos valores que a sustenta. Atualmente, vislumbra-se um período marcado pela mundialização da economia, pelo desenvolvimento científico-tecnológico e pela massificação dos meios de comunicação. Enseja esta pesquisa analisar o cenário de proteção da pessoa perante o desenvolvimento tecnológico e o exponencial aumento do fluxo de dados na sociedade contemporânea. Neste sentido, torna-se a pessoa, muitas vezes, marcada por fatos e perseguida por todas as pegadas que deixou pela vida, ficando à mercê do indiscriminado e aleatório uso de fatos pretéritos de modo descontextualizado. Busca-se, enfim, demonstrar que a garantia do direito ao esquecimento representa um passo necessário para a proteção da dignidade da pessoa humana e para a ampliação do rol dos direitos da personalidade, tendo por escopo principal o reconhecimento do direito ao esquecimento como projeção dos direitos da personalidade.*

Palavras-Chaves: *Pós-modernidade jurídica; Direito civil constitucional; direitos da personalidade; direito ao esquecimento*

Introdução e justificativa:

A sociedade contemporânea encontra-se marcada por um ambiente plural, complexo e fragmentado³. Desta forma, necessário se faz a ressignificação de conceitos fundamentais do

¹ Estudante do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); membro do grupo de pesquisa: O Direito Civil na Pós-Modernidade Jurídica. E-mail: <alexarrebola2011@hotmail.com>

² Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Professor do Departamento de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Coordenador do grupo de pesquisa: O Direito Civil na Pós-Modernidade Jurídica. E-mail: <lab1971@gmail.com>.

Direito, já que o modelo de compreensão fundado no paradigma da modernidade demonstra-se incapaz de responder aos desafios e complexidades da sociedade atual, posto que tal paradigma funda-se essencialmente na pretensão totalizante do direito, a partir de uma lógica formalmente precisa e da abstração do sujeito de direito.

A evidente crise decorrente da “inadequação das fontes, dos institutos e da metodologia jurídica herdada dos séculos XVIII e XIX”⁴ implicou a necessidade de superação do paradigma da modernidade. Entre as características marcantes de tal superação, destaca-se a constitucionalização do direito privado e a (re)personalização do direito civil, que redimensionou a importância da vida e da dignidade da pessoa humana, esta sendo agora captada a partir de sua acepção concreta, e não abstrata, como outrora. Tal cenário permite vislumbrar cada vez mais o crescimento da importância da disciplina dos direitos de personalidade. Dessa forma, pode-se dizer, inclusive, que os direitos de personalidade representam a expressão máxima da repersonalização do direito, uma vez que trata da tutela dos próprios atributos inerentes à condição humana.⁵

Nesse contexto, busca-se analisar o direito ao esquecimento como projeção dos direitos de personalidade, à medida que a conjuntura da sociedade pós-moderna, marcada pela hiperinformação justifica a necessária proteção jurídica.

Metodologia:

Necessário se faz para tratar do tema uma abordagem interdisciplinar, vislumbrando a própria perspectiva da sociedade da informação que acaba por ensejar a proteção jurídica da memória individual frente à memória coletiva. Neste sentido, buscou-se além da leitura de artigos que abordam a atual conjuntura da sociedade pós-moderna e a consequente viragem paradigmática, também a leitura de obras específicas quanto ao tema dos direitos da

³ AMARAL, Francisco. O direito civil na pós-modernidade. In: NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; FIUZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de (Coord.). *Direito civil: atualidades*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 63.

⁴ *Ibidem*, p. 73.

⁵ LACERDA, Dennis Otte. *Direitos da Personalidade na Contemporaneidade: a repactuação semântica*. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2010. v. 1. p. 49.

personalidade, destacando-se a obra do jurista português, Rabindranath V. A. Capelo de Sousa , além da obra de Dennis Otte Lacerda e Anderson Schreiber.

Importante ressaltar, quanto à metodologia, que a pesquisa tem como referência a linha crítica metodológica tendo como base o pensamento de António Castanheira Neves, autor debatido no grupo de pesquisa juntamente com o orientador e que norteia a discussão e a abordagem do tema.

Resultados e Discussão:

No contexto da sociedade pós-contemporânea, marcada pela hiperinformação, necessário que se imponham limites à utilização de dados e de imagem de maneira irrestrita, não significando por isto um ataque ao direito à memória. Trata-se do direito de que nem todas as pegadas deixadas no decorrer da vida persigam o sujeito implacavelmente, em cada momento de sua existência.⁶ Com efeito, tais assuntos tem sido pauta de diversas discussões recentes, já que com a internet, a rápida circulação e a perenidade dos dados e tem provocado o debate quanto ao direito de proteção de dados. Comprovando-se tal afirmação, no ano de 2014 o Tribunal de Justiça da União Européia (TJUE) considerou que usuários das ferramentas de buscas, como o Google ou Bing, podem exigir que suas informações pessoais, que são processadas e armazenadas pelos servidores, sejam apagadas. Dessa forma, até o momento, observou-se a importância do reconhecimento do direito ao esquecimento como extensão dos direitos de personalidade, cuja compressão não pode se pretender aprisionada por modelos abstratos e totalizantes⁷.

Cabe ressaltar que embora este direito encarte as mais recentes pautas de discussão, na verdade, ao se mencionar o mecanismo de proteção do indivíduo baseado no transcurso do tempo e na impossibilidade de utilização da informação, fala-se em direito ao esquecimento. Este tem sua origem no direito penal, considerando que o direito pátrio garante em vários dispositivos legais a reabilitação e o direito ao sigilo quanto à folha de antecedentes daqueles que já cumpriram pena.

⁶ Stefano Rodotà, em entrevista disponível no site da *Enciclopedia Multimediale delle Scienze Filosofiche*, < <http://www.emsf.rai.it/grillo/trasmissioni.asp?d=120#l WWW.>>, acessado em 22/10/2015.

⁷ Dennis Otte. *Direitos da Personalidade na Contemporaneidade: a repactuação semântica*. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2010. v. 1. p. 106.

A partir disto, o estabelecimento de uma possível definição para o direito ao esquecimento é o de constituição de uma rede de proteção, que possibilita ao indivíduo que não autorize a veiculação de um dado ou informação ou retire desta um fato pretérito que o expõe ao público em geral, causando-lhe algum tipo de sofrimento ou de transtornos. Em outras palavras, pode-se dizer que esta esfera de proteção funciona como um mecanismo de isolamento direcionado à informação intertemporal.⁸

Conclusões:

A importância do direito ao esquecimento, que colhe fundamento na dignidade da pessoa humana, é ponto essencial para realização do ser humano. A própria elevação da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República (artigo 1º, III, CF/88) acaba por estabelecer uma cláusula geral de personalidade, que deve considerar a proteção da personalidade de forma unitária, não definitiva, sem limites e adaptável o quanto possível às situações concretas.⁹ É por isto que se faz referência a um direito geral de personalidade, onde a cláusula geral e os direitos especiais de personalidade – nos quais se insere o direito ao esquecimento, guardam uma relação na qual aquela fundamenta e oferece sentido a estes.¹⁰

No entanto, o direito ao esquecimento ainda não esgotou todo o âmbito de sua discussão. Enormes dificuldades ainda são encontradas, sobretudo no contexto da sociedade de informação, onde encontra-se dificuldades para adaptar modelos pré-moldados de proteção da personalidade aos desafios da pós-modernidade.

Portanto, torna-se imperativo que se abandone os modelos pré esquematizados, devendo a norma ser pensada a partir do problema, moldada às necessidades do caso concreto. Deste modo, chega-se a um ponto em que o Direito não seria algo pressuposto, mas um *continuum* e problemático constituindo¹¹, alerta às práticas da sociedade, na busca pela realização do direito.

⁸ MARTINEZ, Pablo Rodriguez. *Direito ao esquecimento: a proteção da memória individual na sociedade da informação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 81.

⁹ PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Tradução Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 760-765.

¹⁰ SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. *O direito geral da personalidade*. Coimbra: Ed. Coimbra, 1995, p. 557.

¹¹ NEVES, Antônio Castanheira. *Digesta: escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010. v. 3. p. 65.

Referências:

AMARAL, Francisco. *O direito civil na pós-modernidade*. In: NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; FIUZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de (Coord.). *Direito civil: atualidades*. Belo Horizonte: Del Rey. 2003.

LACERDA, Dennis Otte. *Direitos da Personalidade na Contemporaneidade: a repactuação semântica*. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2010. v. 1.

MARTINEZ, Pablo Rodriguez. *Direito ao esquecimento: a proteção da memória individual na sociedade da informação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Tradução Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. *O direito geral da personalidade*. Coimbra: Ed. Coimbra, 1995.

RODOTÀ, Stefano, disponível em < <http://www.emsf.rai.it/grillo/trasmissioni.asp?d=120#lWWW.>>, acessado em 22/10/2015.